



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 228.6.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1205001/2026/SUPRI/SECULT

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL “MC DOURADO”.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CPNJ nº 31.340.154/0001-56 e a empresa **WAGNER S DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 41.915.444/0001-34, no valor estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente a contratação de apresentação musical em comemoração ao **aniversário do bairro Jaderlândia**, a ocorrer no dia 23 de maio de 2026.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A



exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Termo de Abertura de Processo;**
- **Ofício nº 190/2026 – SECULT;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 026/2026 – SECULT;**
- **Proposta Comercial;**
- **Termo de autuação;**
- **Memorando nº 192/2026/SUPRI;**
- **Dotação Orçamentária;**
- **Autorização;**
- **Autuação pelo agente de contratação;**
- **Documentação de habilitação da empresa;**
- **Declaração de exclusividade;**
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
 - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
 - Débitos relativo aos Tributos Municipais da Prefeitura de Belém;
 - Débitos relativo questões Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e;
 - Anexo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Atestado de capacidade Técnica;**
- **Justificativa da inexigibilidade;**
- **Minuta do Contrato;**
- **Memorando nº 195/2026/SUPRI;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 158/2026;**
- **Minuta do Contrato Retificada, e**
- **Memorando nº 209/2026/SUPRI.**



Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da contratação direta se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

Tais constatações se deram pelo Parecer Jurídico nº 158/2026, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff Placido, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Providencie a assinatura do contrato administrativo dentro do prazo de validade da proposta, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- Proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos, conforme arts. 94 e 115 da mesma Lei;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.

Observa-se para tanto os prazos das assinaturas dos devidos documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 20 de maio de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25